



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0192, de 06 de setembro de 2013.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985;

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 23/1985 prevê o padrão de volume de 20 L;

Considerando a necessidade de explicitar a restrição da aprovação do modelo 50497, de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Avi-Mach, requerente Avi-Mach Equipamentos e Peças Ltda, por meio da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0179, de 22 de agosto de 2013, quanto ao padrão de volume a ser usado nas verificações, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 8.3 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0179, de 22 de agosto de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

...

“8.3 Para realizar as verificações, o Órgão Metrológico deve utilizar medida de volume compatível com a vazão máxima do modelo ora aprovado” (NR)

....

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 0179, de 22 de agosto de 2013.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

